

EDITAL Nº 077/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

**Processo de Seleção para Contratação de EFPC
Município de Pinhal Grande/RS**

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Michelin, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 2.753, de 28 de setembro de 2021, e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar, elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia – 5ª edição, torna público aos interessados a abertura do Chamamento Público nº 001/2021, conforme processo administrativo nº 085/2021 e demais condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do **Município de Pinhal Grande/RS**.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e em futura assinatura de Convênio de Adesão nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001 e Lei Municipal nº 2.753, de 28 de setembro de 2021.

1.3 O recebimento e julgamento das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar, **criado pelo Decreto Municipal nº 2.296, de 17 de agosto de 2021**.

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal, pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.¹

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidas de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/aceso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>

- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. ENVIO, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Envio para o endereço eletrônico: licita@pinhalgrande.rs.gov.br

Recebimento das Propostas: **até às 13:00h do dia 22/10/2021.**

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho, no endereço eletrônico licita@pinhalgrande.rs.gov.br citado no item anterior nº 4, a documentação relacionada a seguir:

5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante à Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante à Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.4.2 Apresentar cópia do Regulamento do Plano de Benefícios a ser oferecido aos participantes, com o devido comprovante de registro na PREVIC.

5.4.3 Apresentar minuta de Convênio de Adesão, previamente aprovado pela PREVIC.

5.5 Quanto à Proposta

5.5.1 Apresentar **Carta Apresentação**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, declarando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

5.5.2 Apresentar **Proposta Técnica**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme o **Anexo I** deste Edital.

5.5.2.1 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5.2.2 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 05 – documentação para a participação e todos os seus subitens – terá a sua proposta desclassificada.

5.5.2.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta descrição, conforme o anexo I deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

5.5.2.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

5.5.2.5 Atendidas as demais exigências deste edital, o Grupo de Trabalho fará a análise das informações apresentadas conforme critérios constantes no Anexo I, primando pela classificação em atendimento aos princípios da qualificação técnica e economicidade.

5.5.2.6 A decisão da Entidade vencedora será fundamentada, trazendo as razões da escolha da entidade, e obedecerá uma ordem de classificação.

5.5.2.7 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

5.5.2.8 As hipóteses de empate terão como critério de desempate a economicidade.

5.5.2.9 Ainda ocorrendo o empate neste critério, será feito sorteio, em ato público.

5.6 Quanto a demais exigências

5.6.1 Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo; sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 7,5% será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto na Lei Municipal nº 2.753, de 28 de setembro de 2021.

5.6.2 A Entidade deverá apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, de que envidará esforços, juntamente com o Ente Municipal, objetivando viabilizar a troca eletrônica das informações necessárias à operacionalidade do Plano de Benefícios da Previdência Complementar.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados através do e-mail licita@pinhalgrande.rs.gov.br indicando com assunto “Chamamento Público 001/2021”, preferencialmente identificando a que item se refere. Serão aceitos um ou mais e-mails desde que atendida a data e horário constantes no item 4.

6.2 O Grupo de Trabalho poderá solicitar à proponente informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário através do mesmo e-mail de recebimento.

6.3 Os documentos dos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.6 serão analisados pela ordem de classificação das entidades, em ato contínuo à análise dos critérios do Anexo I. Caso a primeira classificada seja considerada inabilitada, serão analisados os documentos da classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas as normas previstas, por analogia, nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

7.2. O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 03 (três) dias, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.2.1. Os recursos, que serão dirigidos ao Grupo de Trabalho, deverão ser apresentados através do e-mail licita@pinhalgrande.rs.gov.br, dentro do prazo previsto no subitem 7.2.

7.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias e na forma prevista no item 7.2.1.

7.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

7.3.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2.1.

7.3.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis; ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.3.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 3 (três) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Grupo de Trabalho, será irrecorrível.

7.4. Os prazos previstos nos subitens 7.3.3 e 7.3.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

7.5. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões do Grupo de Trabalho e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura da documentação, serão comunicados aos proponentes, através do e-mail que originou a proposta; o *e-mail* das proponentes serão os canais de comunicação entre as partes até o encerramento deste processo seletivo.

7.6. As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo nos prazos determinados no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 7.2.1.

8. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção à Nota Técnica, apresentamos o **Anexo II** deste Edital, o contexto da massa de servidores do Município, data base setembro/2021. O anexo contém a relação de todos os servidores efetivos ativos, com o valor base de contribuição previdenciária.

9. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC

O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto Municipal nº 2.296, de 17 de agosto de 2021, é destinado para implementar o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do Município de Pinhal Grande/RS, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

10.2 Fica designado o foro da cidade de Júlio de Castilhos/RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

10.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico licita@pinhalgrande.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3278-1135, ramais 229 (Ademar), 209 (Rodrigo) ou 222 (Felipe).

10.6. Constituem anexos deste edital:

10.6.1. Anexo I – Modelo de Proposta técnica

10.6.2. Anexo II – Base Salarial setembro/2021 dos servidores efetivos ativos

10.6.3. Anexo II – Lei Municipal nº 2.753, de 28 de setembro de 2021.

Pinhal Grande/RS, 04 de outubro de 2021.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande/RS

Este Edital foi **examinado e aprovado** atendendo a legislação pertinente, não sendo peça de análise desta Assessoria os dados técnicos do objeto licitado
Em, ____/____/____.

ANEXO I
PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Ao
Grupo de Trabalho
Ref.: Chamamento Público nº 001/2021

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Pinhal Grande/RS.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. Capacitação Técnica

Fator a) Experiência da Entidade

(i) **Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:**

Ano	Rentabilidade a.a
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Taxa acumulada no período _____% a.a

(ii) **Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:**

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

(iii) **Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:**

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2020	
2019	
2018	
2017	

2016	
------	--

Fator b) Governança

- (i) **Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos).**

- (ii) **Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:**

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
AETQ			

2. Condições Econômicas da Proposta

- (i) Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de **administração** e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- (ii) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2020		

- (iii) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

--

3. Plano de Benefícios

Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

- (i) **Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano** e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:

- (ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

Fator b) Benefícios de Risco

- (i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;

4. Informações Complementares

- (i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar se há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.
- (ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.
- (iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

- (iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.
- (v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA	(mínimo de 30 dias)

Local e data

Assinatura do representante legal:	
Nome:	
Cargo:	

ANEXO II
BASE SALARIAL SETEMBRO/2021

Nº	BASE RPPS R\$	Nº	BASE RPPS R\$	Nº	BASE RPPS R\$	Nº	BASE RPPS R\$	Nº	BASE RPPS R\$
1	1.395,43	41	2.026,50	81	2.616,79	121	1.577,64	161	1.216,93
2	2.356,00	42	3.063,21	82	2.026,50	122	2.114,64	162	1.618,50
3	10.294,29	43	2.200,86	83	1.637,64	123	4.809,21	163	2.837,07
4	2.689,93	44	1.840,64	84	2.429,64	124	2.326,07	164	3.586,00
5	2.356,00	45	5.853,14	85	1.216,93	125	3.564,29	165	2.837,07
6	1.463,86	46	1.504,07	86	3.202,64	126	2.775,43	166	2.080,14
7	1.100,00	47	2.007,21	87	1.501,14	127	2.590,36	167	4.020,36
8	3.507,71	48	2.907,57	88	1.840,64	128	2.080,14	168	2.897,64
9	11.779,93	49	1.357,29	89	1.463,93	129	3.083,21	169	10.307,43
10	1.906,36	50	2.003,14	90	1.193,64	130	4.151,79	170	1.906,36
11	1.683,14	51	3.780,36	91	2.037,79	131	4.004,93	171	1.793,29
12	2.103,57	52	1.463,93	92	2.051,00	132	1.849,00	172	2.797,71
13	2.498,00	53	1.380,86	93	1.463,93	133	2.398,07	173	1.463,93
14	1.563,07	54	1.443,57	94	1.825,36	134	2.625,64	174	2.938,43
15	1.674,07	55	3.470,86	95	2.981,79	135	2.198,21	175	1.709,14
16	1.956,29	56	9.229,36	96	1.100,00	136	2.080,14	176	1.463,93
17	2.760,93	57	6.552,57	97	1.577,64	137	4.154,29	177	2.061,50
18	1.709,14	58	2.909,07	98	2.300,79	138	2.080,14	178	1.938,36
19	4.228,14	59	10.307,43	99	3.260,50	139	1.577,64	179	1.516,29
20	1.938,36	60	1.851,14	100	2.797,71	140	1.463,86	180	2.080,14
21	1.216,93	61	2.035,29	101	3.155,36	141	1.364,71	181	2.423,00
22	3.202,64	62	1.546,64	102	1.525,07	142	5.850,50	182	2.035,29
23	1.938,36	63	1.287,21	103	2.616,79	143	2.659,71	183	1.825,36
24	1.463,93	64	1.546,64	104	2.629,43	144	2.482,00	184	2.907,57
25	2.503,21	65	1.137,21	105	1.272,64	145	1.491,71	185	1.577,64
26	2.735,79	66	1.774,86	106	1.840,64	146	8.519,43	186	1.677,57
27	2.103,57	67	1.463,93	107	2.563,71	147	1.872,14	187	1.872,14
28	1.546,64	68	2.103,57	108	1.287,21	148	2.282,36	188	2.498,00
29	1.637,64	69	1.446,21	109	1.214,79	149	1.281,93	189	2.576,86
30	1.849,00	70	1.956,29	110	3.101,43	150	1.463,93	190	1.825,36
31	1.404,14	71	9.571,21	111	1.263,71	151	1.938,36	191	2.697,29
32	1.577,64	72	2.282,36	112	1.193,64	152	4.096,43	192	1.182,71
33	1.272,64	73	1.700,93	113	2.003,14	153	5.040,64	193	1.347,36
34	2.092,64	74	1.491,57	114	1.546,64	154	11.779,93	194	1.956,36
35	2.498,00	75	1.577,64	115	1.501,14	155	1.577,64	195	2.934,43
36	2.003,14	76	1.404,14	116	1.577,64	156	2.563,71	196	1.193,64
37	3.647,71	77	1.850,29	117	1.446,21	157	1.619,71		
38	4.575,21	78	1.214,79	118	3.092,21	158	3.092,21		
39	1.501,14	79	2.979,21	119	1.767,00	159	4.471,43		
40	3.586,00	80	2.650,50	120	1.319,21	160	1.497,71		

ANEXO III
LEI Nº 2.753, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pinhal Grande; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; acrescenta o § 4º ao art.3º da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pinhal Grande, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos que ingressarem no serviço público a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município de Pinhal Grande é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica.

§ 1º Aos servidores de cargo efetivo referidos no caput, que tenham optado por aderir ao Regime de que trata esta Lei, passará a ser observado, a eles, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias e pensões pelo RPPS.

§ 2º O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos do Município de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 7º O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 8º O Município é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 9º Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários.

Seção III

Dos Participantes

Art. 10. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores efetivos do Município.

Art. 11. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 12. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, terão prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da posse no cargo efetivo, para adesão ao respectivo plano de benefícios de previdência complementar.

§ 1º Caso houver a adesão no prazo fixado no caput, o participante terá assegurado o patrocínio do Município.

§ 2º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 13. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 14. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei e no disposto no regulamento do plano de benefícios e não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete virgula cinco) por cento.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 15. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 16. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

Parágrafo Único. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no ato da adesão, aporte inicial no limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender às despesas decorrentes da adesão ou a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio ou contrato de adesão.

Art. 18. Acrescenta-se o § 4º no artigo 3º Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 4º Para os fins desta lei, a contribuição previdenciária dos servidores que tenham ingressado no serviço público após a vigência do plano de previdência complementar e aos que optarem por aderir ao plano de previdência complementar, ficará limitada ao valor do teto do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria. Dotação orçamentária: 3.1.90.07.00.00.00.00 - contribuição a entidades fechadas de previdência.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 28 de setembro de 2021.

LUCAS MICHELON

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEONILSO ANTONIO DA SILVA

Secretário Municipal da Administração